



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 754

Jardim Alegre, Terça-Feira, 21 de Agosto de 2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº011/2018

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO**, a necessidades dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contido no protocolo sob nº 325/2018, propondo as contratações de servidores, para atuarem na junto à Casa Lar da Municipalidade, **RESOLVE**, convocar as pessoas abaixo relacionadas, para preenchimento de vagas, sob o regime de trabalho Estatutário, à comparecerem Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumirem o cargo para o qual prestaram Concurso Público,

Nome das candidatas	Inscrição	Cargo - carga horária
Camila Franciscato de Bastos	0000204123	Assistente Social 30 horas semanais
Daiane Alves Anacleto	0001605123	Psicólogo 40 horas semanais
Simone Ricken Ghizone	0052402123	Cuidador Social 40 horas semanais
Daniele Maiara Marques da Silva	0057301123	Auxiliar de Cuidador Social 40 horas semanais

As candidatas oram convocadas deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pelas convocadas:

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia autenticada;
- II- Certificado de reservista e fotocópia autenticada, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia autenticada;
- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia autenticada;
- V- Comprovante de residência

- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia autenticada;
- VII- Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia autenticada;
- VIII - Registro no órgão de classe e fotocópia autenticada;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia autenticada;
- X- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
- XI- Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII- Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho;
- XIII- Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde os candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP.
- XVII-Abertura de conta corrente junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. (21/08/2018).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

BELINO SILVA ROCHA
DIRETOR DE RH



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 754

Jardim Alegre, Terça-Feira, 21 de Agosto de 2018

Lei nº 2000/2018

Ementa: Revoga os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 65 da Lei Municipal n. 61/2010, acrescentados pela Lei Municipal n. 978/2017.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Sr. José Roberto Furlan, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas todas as disposições incluídas no Plano de Cargo e Carreira dos Profissionais da Educação pela Lei Municipal n. 978/2017, especialmente, os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 65 da Lei n. 61/2010.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Roberto Furlan”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (21/08/2018).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal